

APROVADO
1º VOTAÇÃO
NA SESSÃO DE 20/03/24 ESTADO DO TOCANTINS
M. G. G. G. PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
Ass. Secretário(a) CNPJ 02.087.211/0001-39
GABINETE DA PREFEITA



Câmara Mul. de Xambioá-TO
FLS. 002
M. G. G. G.
Assinatura

PROTOCOLO Nº 3276
LIVRO 02 Fls. 23
Xambioá 11 / 01 / 2024
M. G. G. G.
Câmara Municipal Xambioá-TO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2024, de 11 de janeiro de 2024.

“CRIA CARGO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Xambioá, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes Cargos na Secretaria Municipal de Educação:

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	FORMAÇÃO
Cuidador educacional	25	40H	UM SALÁRIO MINIMO	Ensino Médio
Monitor do transporte escolar	15	40H	UM SALÁRIO MINIMO	Ensino Médio
Psicólogo	01	30H	R\$ 2.800,00	Curso Superior em psicologia e registro no respectivo conselho
Assistente Social	01	30H	R\$ 2.800,00	Curso Superior em psicologia e registro no respectivo conselho
Psicopedagogo	01	30H	R\$ 2.800,00	Curso Superior na área de Pedagogia com licenciatura plena e Pós Graduação em Psicopedagogia Institucional

Art. 2º. As atribuições dos cargos estão no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária em vigor.

APROVADO
2º VOTAÇÃO
NA SESSÃO DE 21/03/24
M. G. G. G.
Ass. Secretário(a)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
CNPJ: 02.087.211/0001-39
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PALÁCIO DO CRISTAL. GABINETE DA PREFEITA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 dias do mês de janeiro de 2024.


SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS
Prefeita Municipal

Sherley Patrícia Matos de Alencar Dias
Prefeita Municipal
CPF: 767.591.411-04



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
CNPJ: 02.087.211/0001-39
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

(ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS)

CUIDADOR EDUCACIONAL

- I. Cuidados com a higiene, conforto e alimentação da criança;
- II. Observar possíveis alterações no estado geral da criança;
- III. Zelar pela integridade física, moral e emocional da criança;
- IV. Promover atividades lúdicas, educativas e de entretenimento.
- V. Aprimorar de forma contínua seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais que dão sustentação à sua prática profissional
- VI. Assegurar à criança assistida os cuidados para os quais está habilitado,
- VII. Avaliar, criteriosamente, sua competência técnica, científica, ética
- VIII. Aprimorar de forma contínua os conhecimentos técnicos, científicos, éticos e culturais em benefício da criança.
- IX. Atuar profissionalmente sem discriminação de qualquer natureza.
- X. Respeitar, reconhecer e realizar ações que garantam o direito da criança a um desenvolvimento saudável, seja intelectual ou físico, sempre, zelando pelo conforto e bem-estar da criança assistida.
- XI. Respeitar o pudor, a privacidade e a intimidade da criança em todo o seu ciclo etário.
- XII. Proteger a criança, contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.
- XIII. Posicionar-se contra falta cometida durante o exercício profissional seja por imperícia, imprudência ou negligência.
- XIV. Prestar informações escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.
- XV. Cumprir e respeitar os preceitos éticos e legais da profissão.

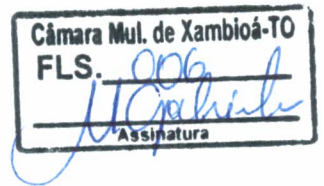
MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR:

- I. Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino,
- II. Acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios,
- III. Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares,
- IV. Auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos escolares e seus pertences, com atenção voltada à segurança dos alunos procurando evitar possíveis acidentes,
- V. Proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
CNPJ: 02.087.211/0001-39
GABINETE DA PREFEITA

- VI. Acomodar os escolares com os respectivos cintos de segurança, bem como utilizá-lo quando em serviço no veículo,
- VII. Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes,
- VIII. Orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela,
- IX. Orientar os alunos quando a limpeza do veículo
- X. Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar,
- XI. Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir segurança dos alunos/passageiros,
- XII. Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte, a direção da escola,
- XIII. Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possa prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação de serviço,
- XIV. O aluno transportado, portador de necessidades especiais, comprovado mediante atestado médico, terá tratamento especial por parte do monitor, inclusive auxiliando na locomoção do mesmo,
- XV. Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos,
- XVI. Agir como intermediário entre o motorista e os alunos/passageiros, comunicando quaisquer eventualidades,
- XVII. Comunicar aos responsáveis pelos alunos quaisquer desvios de comportamento dos mesmos, mudança de horários ou itinerários,
- XVIII. Ouvir reclamações e analisar fatos, submetendo-os ao seu superior imediato,
- XIX. Executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, executar tarefas correlatas a função.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
CNPJ: 02.087.211/0001-39
GABINETE DA PREFEITA

PISCICOLOGA(O)

° O psicólogo da rede pública de educação básica terá como atribuição:

- I - Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
- II - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III - contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;
- IV - Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização; 46 orientações para regulamentação da Lei 13.935/2019 - versão 2021
- V - Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;
- VI - Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- VIII - participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;
- IX - Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;
- X - Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;
- XI - colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;
- XII - propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;
- XIII - promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;
- XIV - promover ações de acessibilidade;
- XV - Propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
CNPJ: 02.087.211/0001-39
GABINETE DA PREFEITA

escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;

XVI - avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.

Parágrafo único. A atuação do psicólogo na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

ASSISTENTE SOCIAL

º O assistente social da rede pública de educação básica terá como atribuição:

I - Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;

II - Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

III - Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;

IV - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

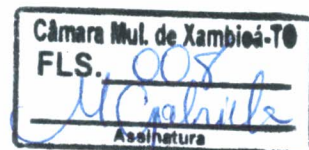
V - Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

VI - Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;

VII - Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VIII - Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino - aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

IX - Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
CNPJ: 02.087.211/0001-39
GABINETE DA PREFEITA

X - Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

XI - Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação

XII - Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais;

XIII - Participar de ações que promovam a acessibilidade;

XIV - Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na rede pública de educação básica: CRAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;

XV - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda

XVI - Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;

XVII - Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;

XVIII - Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;

XIX - Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo único. A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
CNPJ: 02.087.211/0001-39
GABINETE DA PREFEITA

PSICOPEDAGOGO

- I. Realizar o trabalho de prevenção, diagnóstico e tratamento dos problemas de aprendizado escolar e orientação educacional especial,
- II. Participar com a equipe multiprofissional, do diagnóstico, avaliação e solução de problemas;
- III. Trabalhar com crianças da rede municipal de ensino que apresentem defasagem de aprendizagem idade-série, em atendimento profissional, a fim de promover a aprendizagem e garantir o bem estar do aluno;
- IV. Trabalhar dando assistência aos professores e a outros profissionais da instituição escolar para melhoria das condições do processo ensino aprendizagem, bem como para prevenção dos problemas de aprendizagem;
- V. Mapear os casos de dificuldades de aprendizagem, elaborando diagnósticos e propondo intervenções a partir das situações identificadas;
- VI. Planejar com a escola as intervenções que devem ser feitas nos casos identificados, organizando com os seus profissionais a adequação dos processos de ensinar e aprender;
- VII. Projetar, coordenar ou realizar pesquisas psicopedagógicas;
- VIII. Prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais
- IX. Orientar professores e equipes gestoras e famílias no processo na condução de atendimento às crianças, jovens e adultos;
- X. Desenvolver procedimentos que promovam o sucesso da aprendizagem dos alunos, articulando-se numa relação Interprofissional com a equipe multiprofissional de Educação, incluindo os especialistas, a supervisão e a área de oficina pedagógica;
- XI. Utilizar equipamentos e programas de informática;
- XII. Executar outras tarefas afins.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
CNPJ: 02.087.211/0001-39
GABINETE DA PREFEITA



MENSAGEM Nº 002/2024

Xambioá/TO, 09 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência
ADRIANA GOMES FERNANDES
Presidente de Câmara de Vereadores
Xambioá – TO.

Senhora Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, que “**CRIA CARGO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Com a criação e implantação do Sistema de Ensino Municipal, surgiu a necessidade de adequação da estrutura dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Educação, para melhor atender à nova realidade da Educação do Município.

Ante o exposto, contamos com o decidido apoio de Vossas Excelências, dando-nos o respaldo parlamentar necessário.

Valho-me do ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, os protestos de minha melhor estima e consideração.


SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS
Prefeita Municipal

Sherley Patrícia Matos de Alencar Dias
Prefeita Municipal
CPF: 767.591.411-04